

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 024/2018-SCO - PROCESSO Nº SDE 1403/2018

I - LOCADORES: **KAYO BRENO DE BELLIS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de computação, portador da cédula de identidade RG nº 19.950.588-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.354.548-78, residente na Rua Parma, nº 252, Condomínio Vilagio, Cap, Louveira - SP, CEP 13290-000, e **MARIA LUIZA DE BELLIS**, brasileira, divorciada, química, portadora da cédula de identidade RG nº 3.791.505-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.649.188-34, na qualidade de usufrutuária, neste ato representados por sua procuradora **LENO IMÓVEIS LTDA.-EPP.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.383.204/0001-50, com sede na Rua Santo Afonso nº 50, Penha, São Paulo - SP, CEP 03.632-020, representada por seu sócio Administrador **NINOSDILENO FERREIRA DA PAZ**, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.475.176-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.317.218-91, doravante denominado **LOCADORES.**

II - LOCATÁRIA: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, por **Márcio Fernando Elias Rosa**, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 04-07-2017, publicado no DOE, de 05-07-2017, e por seu Diretor Administrativo **Francisco Carlos Alves**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 418/2009, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA.**

III - DO OBJETO: **LOCAÇÃO** de um bem imóvel localizado na Rua Padre Benedito de Camargo nº 688, Penha, São Paulo, SP, CEP. 03604-000, de propriedade do **LOCADOR**, conforme consta no 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, para o funcionamento do CASA de Semiliberdade Azaléia, pertencente à Divisão Regional Metropolitana Leste 2 - DRM III.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, o presente Contrato de Locação de Bem Imóvel descrito no **ITEM III**, supra, que trata do **OBJETO** deste ajuste, no qual se submetem às cláusulas e condições adiante estipuladas que reciprocamente se outorgam e aceitam, aplicando-se, principalmente em relação aos casos omissos, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93 com respectivas alterações, Lei estadual nº 6.544/89 e suas alterações, no Decreto nº 41.043/96 alterado pelos Decretos nº 41.251/96, 43.321/98 e 46.926/02, e na Lei nº 8.245/91 no que for compatível, e darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.



A lavratura do presente contrato decorre do instituto da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inc. X da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme consta dos autos do Processo nº SDE 1403/2018.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 1ª: O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, com início em **15 de agosto de 2018** e término em **14 de agosto de 2019**.

Cláusula 2ª: Findo o prazo constante da Cláusula 1ª, o contrato, com todas as cláusulas, por expressa vontade das partes manifestadas neste ato, prorrogar-se-á, por igual período, e, assim, sucessivamente, observado o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, salvo se, até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de qualquer uma das partes, por escrito a do LOCADOR, em forma de comunicação protocolada na unidade da despesa interessada e, a da LOCATÁRIA, por ofício numerado, assinado pela autoridade competente, ressalvado o disposto na Cláusula 11.

§ 1º: Com base no inciso XII do artigo 78 da já supracitada lei, durante a vigência deste contrato, motivada por razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade a que está subordinada, a LOCATÁRIA se reserva o direito de denunciar a locação, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando dispensada do pagamento de qualquer multa, inclusive daquela prevista na Cláusula 14.

§ 2º: Na ocorrência de denúncia, responderá cada parte pelas obrigações até a data do rompimento, com a subsequente entrega das chaves deste contrato, ficando a LOCATÁRIA desobrigada a arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

§ 3º: Não obstante o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a vigência deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários, inclusive nos exercícios subsequentes, para atender as respectivas despesas.

DO ALUGUEL E DO REAJUSTE

Cláusula 3ª: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) e será reajustado a cada doze meses contados da data de sua vigência, com base na correspondente variação do Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica – IPC (FIPE), ou, se for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração, nos termos do Decreto nº 46.926, de 18/07/02.

§ 1º: Só será admitido o reajuste de preços em contratos com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei federal nº 10.192/01, sendo que a referida periodicidade será contada a partir da data da assinatura do presente instrumento.

§ 2º: O pagamento do valor locatício, após o período de reajuste, será efetuado provisoriamente com base no valor mensal anterior, caso não haja tempo hábil para sua aplicação e operacionalização, sendo que a diferença será compensada com pagamento complementar, previamente autorizada pela LOCATÁRIA.

DA FACULDADE DA LOCATÁRIA



Cláusula 4ª: Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou de outras providências de ordem administrativa, não correrá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Cláusula 5ª: O aluguel é devido por mês vencido e será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, por intermédio do BANCO DO BRASIL S/A, por meio de ordem bancária em agência e conta indicada pelo LOCADOR, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357/10, contra a apresentação do atestado de ocupação do imóvel.

§ 1º: O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido, ressalvado o disposto na Cláusula 4ª, supra, ficará sujeito à incidência de atualização monetária, nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e artigo 5º, § 1º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, adotando-se o índice do INPC/IBGE.

§ 2º: O atraso no pagamento acarretará ainda a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, e calculados "pro rata tempore" em relação à mora ocorrida.

§ 3º: A LOCATÁRIA, por intermédio do Gestor designado, enviará à sua Divisão de Finanças o ATESTADO DE OCUPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO IMÓVEL que constitui o ANEXO II deste instrumento, devidamente preenchido e assinado, até o dia 05 (cinco) de cada mês, comprovando, assim, a ocupação do OBJETO pela LOCATÁRIA, para que seja providenciado o pagamento do valor locatício devido ao LOCADOR.

§ 4º: Fica o LOCADOR obrigado a emitir os recibos de quitação mensal em nome da LOCATÁRIA, constando o valor correspondente ao aluguel e quaisquer outras despesas vinculadas ao imóvel, até o quinto dia de cada mês após o recebimento do aluguel, para fins de declaração da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte).

DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Cláusula 6ª: Os impostos de qualquer natureza, inclusive Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, as taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do LOCADOR, obrigando-se a LOCATÁRIA a pagar as despesas das concessionárias de serviço público tais como força e luz, água e saneamento.

DA SEGURANÇA DO IMÓVEL

Cláusula 7ª: Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas que interessam à estrutura integral do imóvel ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade, correrá por conta do LOCADOR.


X







DAS OBRAS

Cláusula 8ª: A **LOCATÁRIA** poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do **LOCADOR**, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar, ficando acordado entre as partes que tais adaptações, desde que não comprometam a habitabilidade normal do imóvel, não serão desfeitas pela **LOCATÁRIA** ao final da locação, e, tampouco recairá sobre a **LOCATÁRIA** qualquer tipo de indenização que porventura venha a ser pleiteada pelo **LOCADOR**.

DA CONSERVAÇÃO

Cláusula 9ª: A **LOCATÁRIA** deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

DOS REPAROS NECESSÁRIOS

Cláusula 10: O **LOCADOR** será notificado por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade de execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a Cláusula 7ª, e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, a **LOCATÁRIA** mandará executar os serviços, descontando do aluguel, e pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

DA RESCISÃO PELA LOCATÁRIA

Cláusula 11: Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta de autoridade competente e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, se a **LOCATÁRIA** não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

§ 1º: A rescisão do presente contrato também poderá ser feita na forma do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 do mesmo diploma legal, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

I - Na hipótese de rescisão administrativa pela **LOCATÁRIA**, o **LOCADOR** deverá ser comunicado, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior à data da desocupação.

§ 2º: Ocorrendo à rescisão deste contrato, motivada pela falta de alvarás ou irregularidades no imóvel, não será devido ao **LOCADOR** aluguéis ou quaisquer outros valores referentes à locação, inclusive perdas e danos e indenizações de qualquer espécie.

§ 3º: O **LOCADOR** reconhece o direito da **LOCATÁRIA** de cobrar, administrativa ou judicialmente, todos os prejuízos sofridos em decorrência da rescisão deste contrato motivada pela falta de alvarás ou irregularidades perante os órgãos públicos.

DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

Cláusula 12: O **LOCADOR** declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no art. 571 do Código Civil. Igualmente se obrigam, por si mesmos e seus sucessores, a garantirem a **LOCATÁRIA**, durante a vigência



deste contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente a obrigação de ser integralmente respeitada pelo comprador, as condições deste contrato.

DAS DESPESAS

Cláusula 13: Correrão por conta da **LOCATÁRIA** todas as despesas oriundas de lavratura de registro do presente contrato e de suas prorrogações, bem como as de sua eventual rescisão, se assim o desejar, salvo na hipótese de ocorrer por culpa do **LOCADOR**.

DA CLÁUSULA PENAL

Cláusula 14: A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorário de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Parágrafo único: Não caracteriza infração contratual o pagamento dos alugueis com inobservância de prazo estabelecido na Cláusula 5ª deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 15: O valor total do presente contrato é de **R\$ 62.400,00** (*sessenta e dois mil e quatrocentos reais*), correndo a aludida despesa por conta da Classificação Orçamentária 33.90.39.91 e Funcional Programática 14.243.1729.5907.0000, dos quais **R\$ 23.573,33** (*vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos*) deverão atender as despesas do corrente exercício, ficando o saldo remanescente por conta do orçamento financeiro consignado no exercício vindouro.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO PELAS PARTES

Cláusula 16: Este contrato será acompanhado e fiscalizado por Gestor e/ou Fiscal a ser(em) designado(s) pela **LOCATÁRIA** em ato próprio, bem como, pelo Gestor a ser designado pelo **LOCADOR**, em entendendo cabível, que exercerão suas atividades de acordo com as suas cláusulas, dos quais têm pleno conhecimento, e com observância ao disposto na Lei federal nº 8.666/93 atualizada e legislação vigente.

§ 1º: Todas as comunicações somente produzirão efeito quando formalizadas por meio de correspondências, comum ou eletrônica, ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativo a este contrato, que serão datadas e endereçadas ao Gestor das partes.

§ 2º: O **LOCADOR** encaminhará correspondência a **LOCATÁRIA** contendo endereço completo e telefone para contato, para fins de comunicação entre as partes, sempre que ocorrer qualquer alteração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada ao cumprimento das mesmas condições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17: O **LOCADOR** entrega o imóvel a **LOCATÁRIA** em condições iniciais de regularidade perante os órgãos fiscalizadores (Prefeitura do Município e Corpo de Bombeiros),

Fundação CASA / Divisão de Suprimentos - DSUP
Rua Florêncio de Abreu, 848, 7º andar - Luz - São Paulo / SP - CEP 01030-001
Tel. (11) 2927-9044 / Fax (11) 2927-9043



para que sejam obtidos os respectivos Alvarás de Funcionamento. O **LOCADOR** se responsabiliza por eventuais irregularidades e obrigam-se a saná-las sob pena de rescisão.

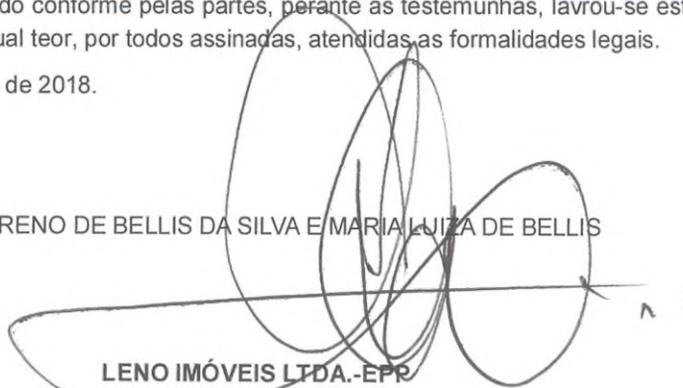
DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato ou de suas prorrogações.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este termo em 02 (duas) vias de igual teor, por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

LOCADORES: KAYO BRENO DE BELLIS DA SILVA E MARIA LUIZA DE BELLIS



LENO IMÓVEIS LTDA.-EPP
CNPJ 46.383.204/0001-50
Representante legal

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA



MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA



FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:



PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR
Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires
Rosana Moreno Pires
Diretor Adjunto
RE 38.540-2



ROMES AZIZ SABBAG
Diretor de Divisão

ANEXO I

Termo de Contrato de Locação nº 024/2018-SCO

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL





LAUDO DE VISTORIA E INSTALAÇÕES DE IMÓVEL

18-07-2018

Local:
Rua Padre Benedito de Camargo, nº 688 – Penha de Franca
São Paulo - SP



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tem por objetivo o presente laudo de vistoria e instalações discriminar os diversos aspectos do imóvel situado a Rua Padre Benedito de Camargo, nº 688, Penha de Franca, município de São Paulo - SP. vistoria de instalações levou em consideração os seguintes aspectos básicos:

- a) **A localização do imóvel no município.**
- b) **A área construída e seu padrão construtivo.**
- c) **As características e condições físicas da construção.**

Referido imóvel será destinado à instalação da CASA de Semiliberdade Azaléia, com o objetivo primordial de aplicar medidas socioeducativas de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

2. ASPECTOS GERAIS DO IMÓVEL

□ Área de terreno:

- **Área do terreno total de 300,00 m² e construção de 300,00m²**, topografia com médio aclive para os fundos, plano no sentido transversal na frente do imóvel a Rua Padre Benedito de Camargo, nº688, **cadastro do imóvel nº061.015.0025-1.**

□ Características da construção:

- a) 02 pavimentos, Padrão Residencial Médio, idade aparente de 26 anos, com 300,00 m² de área construída, conforme vistoria de instalações que estão discriminadas no item 03 - VISTORIA.

3. VISTORIA

Em 18/07/2018, procedemos à vistoria ao imóvel objeto da locação, com o objetivo de atestar as condições físicas e construtivas da edificação, onde foram constatados os seguintes aspectos:

- **Instalações hidráulicas:** Todas instalações tinham perfeitas condições de uso



- **Instalações elétricas:** As instalações elétricas apresentaram perfeitas condições de uso.
- Encontramos pouquíssimos sinais de infiltração sinais de infiltrações numa parede de divisa lateral, nos fundos.
- No pavimento superior temos a cobertura em fibrocimento com forro em PVC, sem laje.
- **Estrutura:** Constatamos que não existem sobrecargas ou sinais de comprometimento nas estruturas existentes.
- **Pintura e revestimentos:** Nesta vistoria encontramos a pintura em bom estado e o mesmo com relação aos azulejos e pisos cerâmicos e de pedra.
- **Regulamentação junto a prefeitura:** Tudo em ordem conforme documentação apresentada pelo proprietário.
- **Observações:** A vistoria foi realizada em, a olho nu, sem pesquisar atos dolosos ou criminosos, e sem submeter os materiais à prova de carga e resistência.

Para demonstrar estes e outros aspectos, juntamos relatório fotográfico conforme segue:





RELATÓRIO FOTOGRAFICO

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Fotografia 01 – Abrigo do medidor de energia elétrica



Fotografia 02 – Hidrômetro

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]



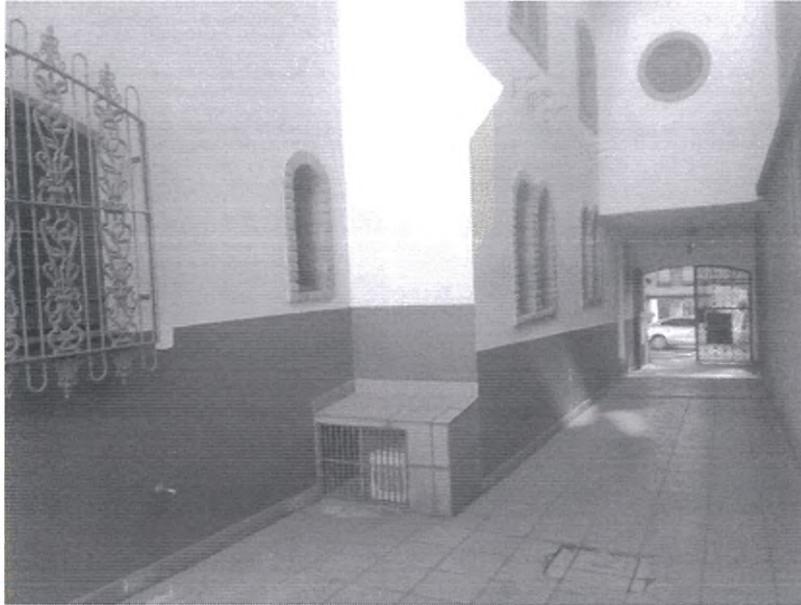
Fotografia 03 – Aspectos da fachada e do passeio.



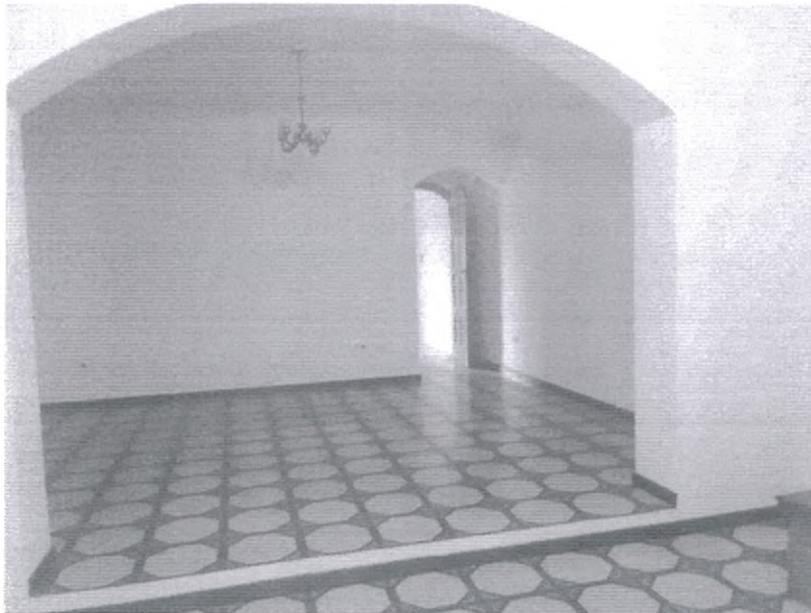
Fotografia 04 – Aspecto da fachada do imóvel.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Fotografia 05 – Aspecto do corredor lateral.



Fotografia 06 – Living.

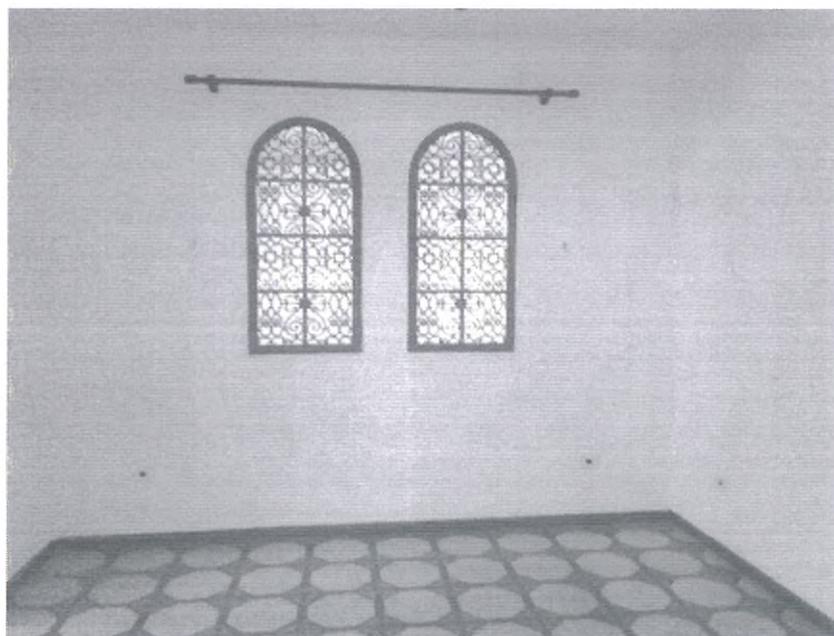

ck







Fotografia 07 – Salão no pav. térreo.




X

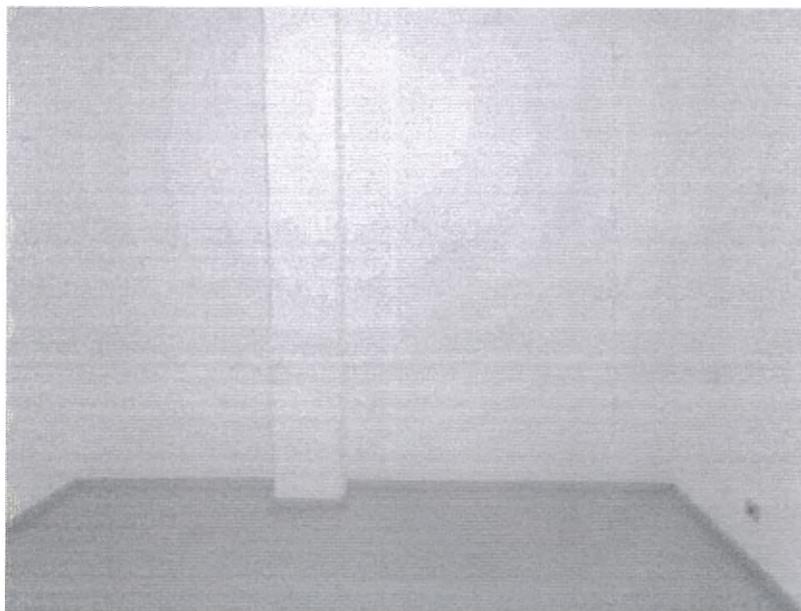




Fotografia 08 – Sala no pav. térreo.



Fotografia 09 – Acesso a cozinha.



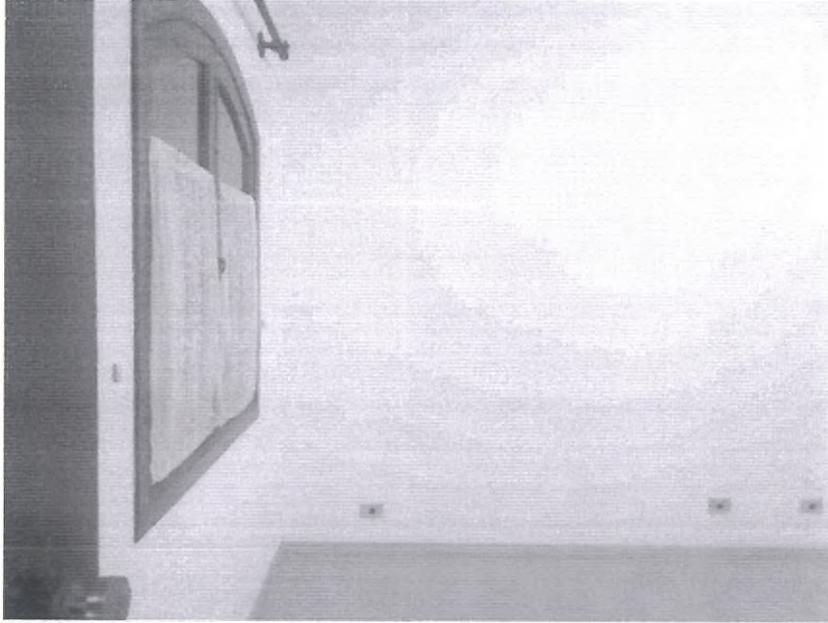
↳

X

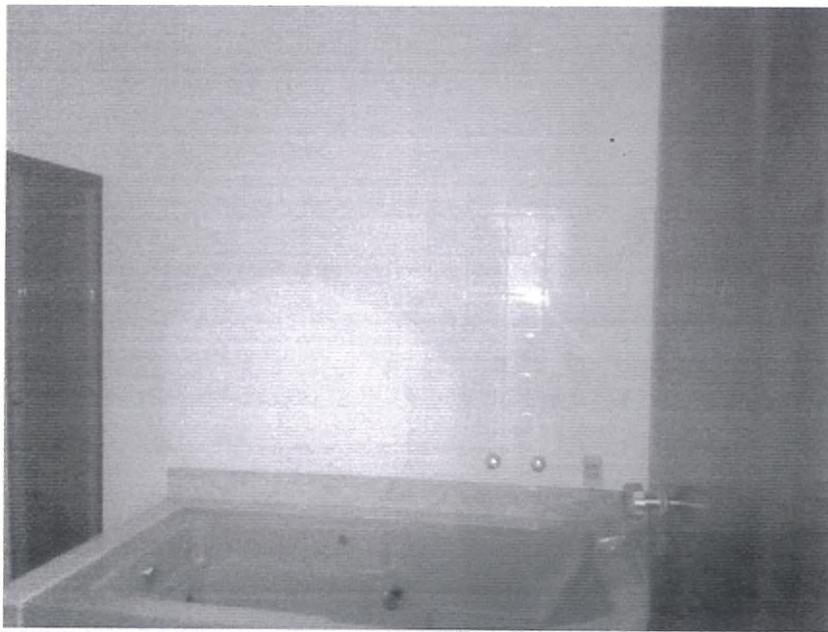
⊙

uf

Fotografia 10 – Sala Íntima



Fotografia 11 –Dormitório



Fotografia 12 – Banheiro da Sala íntima

r

AS

x

(M)

W



Fotografia 13 – Escritório no pav. térreo.



Fotografia 14 – Cozinha.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



Fotografia 15 - Despensa.



Fotografia 16 . Escada Área de Serviço

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature



Fotografia 17 – Área de Serviço.



Fotografia 18 – Acesso aos fundos.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

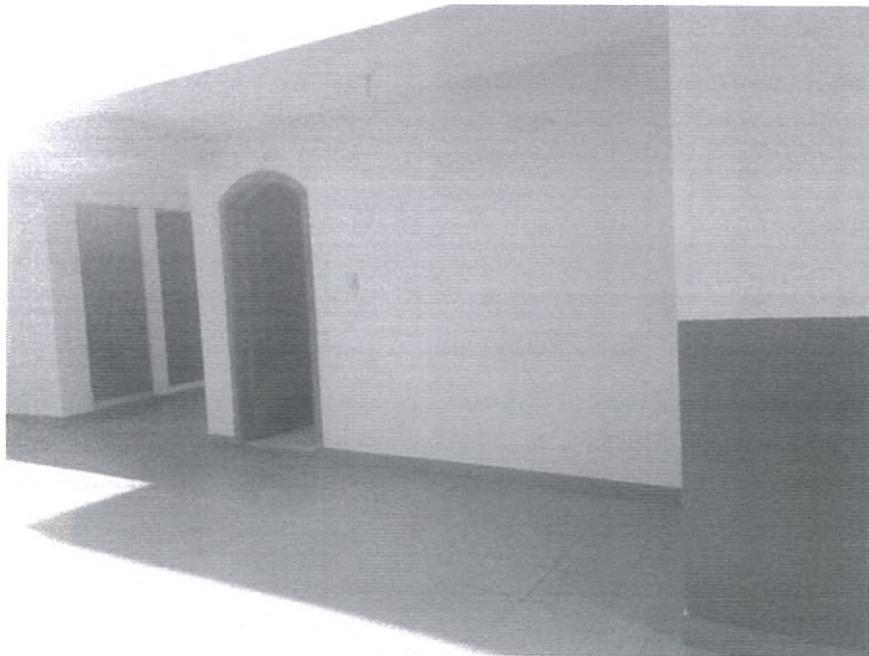
Handwritten mark, possibly a cross or 'X'.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.



Fotografia 19 – Depósito.



Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized symbol above the letter 'X'.

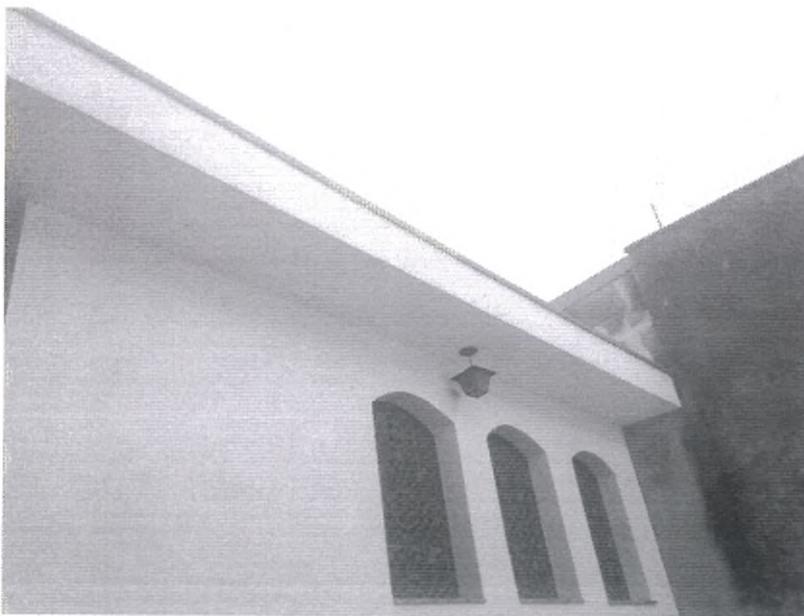
Handwritten signature or mark in black ink, appearing to be the letters 'mf'.

Handwritten signature or mark in black ink, consisting of a stylized symbol.

Fotografia 20 –Garagem e despensa.



Fotografia 21 – Acesso ao reservatório



Fotografia 22 –Fachada dos fundos.

Handwritten blue scribble.

Handwritten blue scribble.

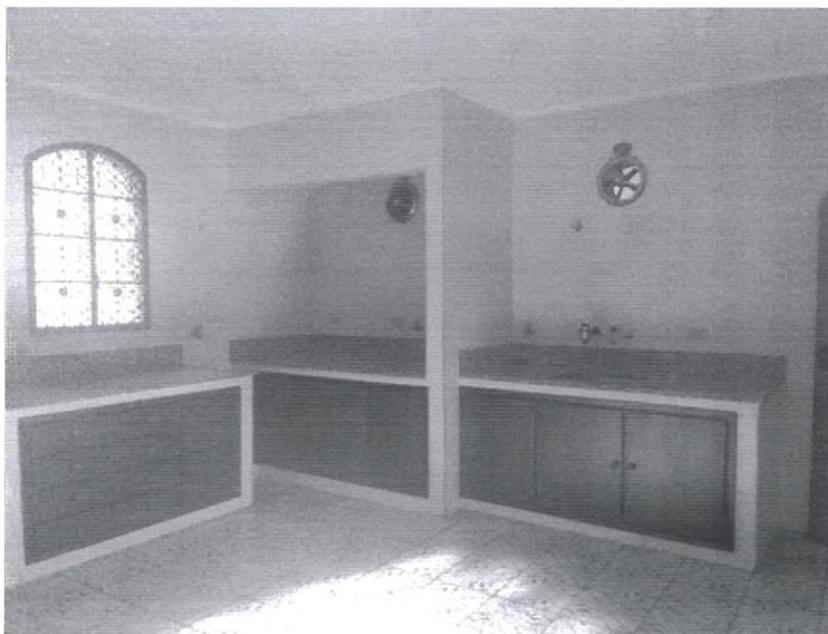
Handwritten blue 'X' mark.

Handwritten black scribble.

Handwritten black scribble.



Fotografia 23 – Área livre nos fundos



Fotografia 24 –Depósito.

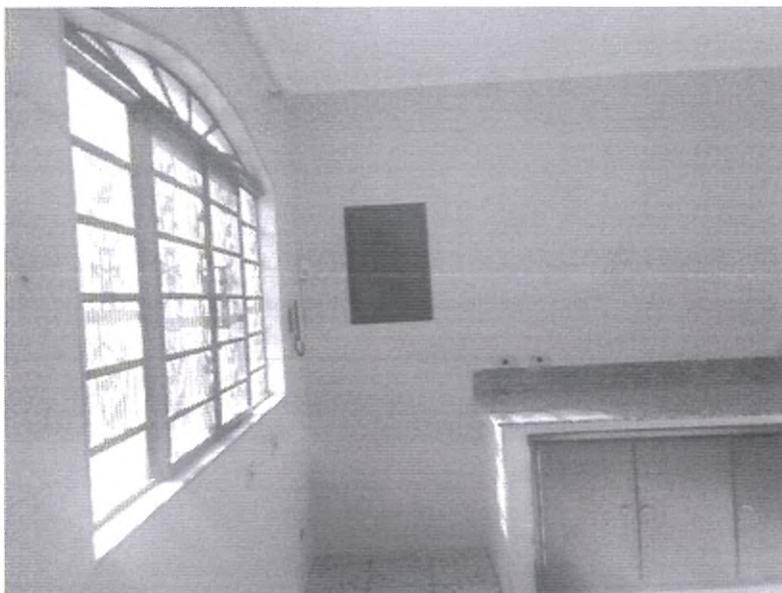
↓

uf

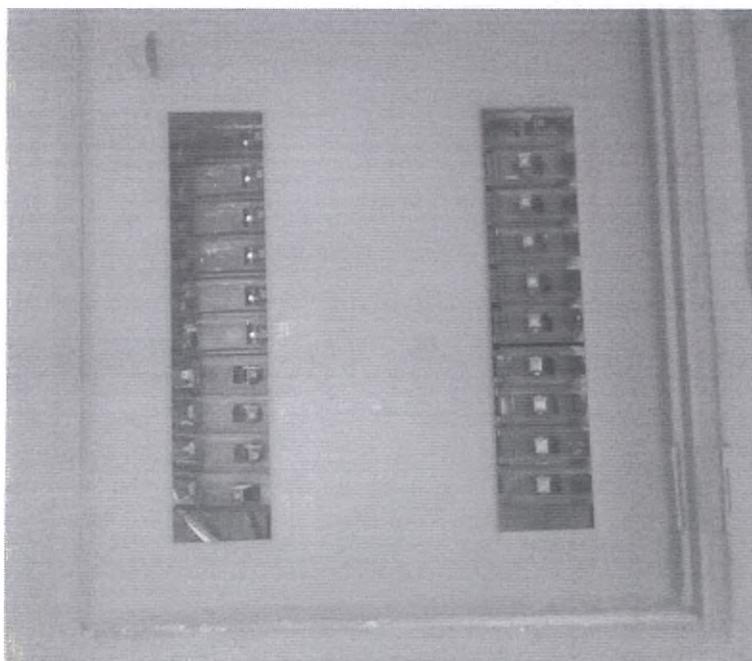


X





Fotografia 25 – Quadro de distribuição no depósito.



Fotografia 26 –Quadro de distribuição (Detalhe).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONCLUSÃO

4. CONCLUSÃO

Quanto às condições físicas do imóvel:

- O imóvel foi bem construído e está em ótimo estado de conservação, portanto apto para instalação do CASA semiliberdade.

São Paulo, 18 de Julho de 2018.

EDSON EIKO YAMAGUTI
Arquiteto I

Eng.º EDIVALDO CESAR SIMEI
Diretor da Divisão de Obras, Patrimônio Imobiliário e Manutenção

ANEXO II

Termo de Contrato de Locação nº 024/2018-SCO

ATESTADO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

ATESTO, para os devidos fins que o imóvel locado pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, com endereço na Rua Padre Benedito de Camargo nº 688, Penha, São Paulo, SP, CEP. 03604-000, de que trata o Processo SDE 1403/2018, esteve ocupado e sob a responsabilidade do **CASA DE SEMILIBERDADE AZALÉIA**, vinculado à Divisão Regional Metropolitana III Leste 2, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Valor mensal da Locação: R\$

Valor do Condomínio: R\$

Despesas de Reembolso: R\$

São Paulo, em de de

Carimbo e Assinatura do Gestor do Contrato

Cargo e RE

